



Grupo Parlamentar
Bloco de Esquerda
Açores



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
À SESSÃO
Remeta-se ao Governo
20.10.128
O Presidente.

Excelentíssimo Sr. Presidente
da Assembleia Legislativa da Região
Autónoma dos Açores

Assunto: Pedido de resposta escrita ao Governo Regional dos Açores/Secretaria
Regional do Ambiente e do Mar.

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda/Açores entrega à Mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e a V. Ex^{ca}, para efeito de admissão, perguntas com pedido de resposta escrita, direccionadas ao Governo Regional nomeadamente, à Secretaria Regional do Ambiente e do Mar, nos termos do nº1 e nº 2 do artigo nº 182 do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Horta, 27 de Outubro de 2011

Com os nossos melhores cumprimentos,

Pe'l'O Grupo Parlamentar do BE/Açores

Mário Moniz
(Mário Moniz)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada 3699 Proc. Nº 54.06.02
Data 01/10/27 Nº 550.1X



Grupo Parlamentar
Bloco de Esquerda
Açores



**Exm.º Sr. Secretário Regional
do Ambiente e do Mar**

**ASSUNTO: Atraso na conclusão da empreitada de concepção/construção do
reperfilamento do leito da ribeira da Aguaíva.**

A freguesia da Aguaíva foi uma das freguesias mais atingidas pelos elevados índices de precipitação, aquando da enxurrada que afectou várias freguesias do concelho da Praia da Vitória, em Dezembro de 2009.

A proximidade de algumas residências da ribeira da Aguaíva foi a principal causa dos estragos verificados. Para tal, o Governo Regional através da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar adjudicou uma obra para se proceder à concepção e construção do reperfilamento do leito da ribeira com o objectivo de prevenir a ocorrência de novos estragos, sempre que se verificassem índices de precipitação semelhantes aos de Dezembro de 2009.

A 30 de Julho de 2010 foi adjudicado por ajuste directo, pela Secretaria Regional do Ambiente e do Mar, a empreitada de concepção/construção do reperfilamento do leito da ribeira da Aguaíva, no valor de 1.244.900,00€ e com um prazo de execução de 341 dias.

Considerando que a execução dos trabalhos tem início na data em que começa a correr o prazo de execução da obra (n.º 1 do Art. 363.º do Código dos Contratos Públicos – CCP);

Considerando que se trata de uma empreitada que inclui a fase de concepção, o que obriga à justificação das circunstâncias que possam causar a antecipação ou adiamento do início dos trabalhos (n.º 2 do Art. 363.º do CCP);

Considerando que a execução de trabalhos a mais é uma das razões para a prorrogação do prazo da obra (n.º 1 do Art. 374.º do CCP);

Considerando que o atraso no início ou conclusão da obra, se for da responsabilidade do empreiteiro é passível de aplicação de sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1 (por mil) do preço contratual, sem prejuízo de o contrato poder prever sanção mais elevada, até ao dobro daquele valor (Art. 403.º do CCP).



Grupo Parlamentar
Bloco de Esquerda
Açores



Atendendo ao exposto e aos considerandos, o Grupo Parlamentar do BE/Açores, nos termos estatutários e regimentais, solicita a V.Exa. resposta às seguintes perguntas:

1. O início da empreitada em causa foi antecipado ou adiado? Em caso afirmativo, qual ou quais as circunstâncias justificativas?
2. Houve lugar a trabalhos a mais na empreitada em causa? Se for o caso, qual a margem percentual que será acrescida ao preço contratual?
3. O eventual atraso no início da obra deveu-se ao empreiteiro ou ao dono da obra?
4. O atraso na conclusão da obra é da responsabilidade do empreiteiro ou do dono da obra? No caso de ser do empreiteiro, haverá aplicação de sanção contratual?

Horta, 27 de Outubro de 2011

Pel'O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda/Açores


(Mário Moniz)